

Ambaixador assinou o Tratado de  
París julgamento em faltas em

S. J. I.

conformidade com o disposto do  
5ºº do Artºº 9ºº do Código das Rece-  
cções Fiscais de 2ºº de Agosto de  
1913.

Aos vinte de Maio de mil novecentos e sessenta e sete,  
nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara Mu-  
nicipal do respectivo concelho, achando-se presentes os  
senhores: Sénior José de Oliveira, Chefe das Secretá-  
rias, Juiz das Receções Fiscais Administrativas da  
Câmara Municipal do concelho de Évora e presiden-  
te da respectiva Comissão para julgamento em faltas  
e haver assim os restantes componentes, da mesma: Sén-  
ior António Pereira Martins dos Reis, tesoureiro da referida  
Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos impostos;  
eomigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Re-  
ceções Fiscais Administrativas, servindo de secretário,  
foi lida pelo Presidente esclarecido o fim da reunião,  
apresentando neste acto uma relação modelo seis do Códí-  
go das Receções Fiscais, devidamente organizada e das  
quais constam os rendimentos a julgar em faltas, por  
estar nela constatada a insolvência dos respectivos  
devedores à Câmara Municipal, na importância de  
mil duzentos e quarenta e oito escudos, relativamen-  
te a cinqüenta e nove certidões de relações assinadas  
e ministradas: visto de Impostos de Prestação de Trab-

balhos do ano de mil novecentos e sessenta na impor-  
tância de cento e cinquenta e oito escudos; cinco do  
mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessen-  
tão e um na importância de cinqüenta e um escudos;  
cincos do mesmo rendimento do ano de mil novecentos  
e sessenta e dois na importância de cinqüenta e um  
escudos; cincos do mesmo rendimento do ano de mil  
novecentos e sessenta e três na importância de cento  
e vinte e seis escudos; cincos do mesmo rendimento  
do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na impor-  
tância de cento e vinte e seis escudos; cinqüezes do mes-  
mo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta  
e cinco na importância de duzentos e cinqüenta e um  
escudos; vintés do mesmo rendimento do ano de mil  
novecentos e sessenta e seis na importância de tré-  
zentos e noventa e cinco escudos. Esta relação foi  
devidamente organizada bem como os respectivos proce-  
sos executivos perante referida Comissão que por una-  
nimidade, acordou que as dívidas delas constantes  
fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalva-  
dos os direitos à Fazenda Municipal, para que den-  
tro do prazo da prescrição, este Município poder-  
ba ter as mesmas dívidas por quaisquer bens que os  
ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E  
não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presi-

Lia

dentes a sessão por encerrada, havendo-se a presente  
acta que por todos vai ser assinada depois de lida em  
vôz alta por mim José de Souza Soares Bandeira,  
escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servin-  
do de secretário, que escrivi e também assine.

A Comissão

~~Assessores da  
tribunal Penitenciário~~

~~José de Souza Soares Bandeira~~

~~José de Souza Soares Bandeira~~